organização da Seguridade Social up previsão no art. 196 cf O parágnafo 1º do referido antigo determina que o ente da Federação for aplicar pl o sistema securitário constará do respectivo orçamento. importante + o que um Município aplica na saúde, assistência social e previdência social consta na lei orçamentária anual do Município e não na lei orcamentária anual da União. O parágrafo 2º também trata de matéria orçamentária e diz que o on orçamento securitário é elaborado de forma integrada pelos namos do sistema. ant. 8º Lei 8.212/91 > as propostas orgamentárias serão elaboradas por comissão integrada por 8 representantes, um de cada área. O parágrafo 3º trata da pessoa ourídica, pl que ela participe, deverá demonerrar a prova de existência do débito em relação ao sistema securitário. La apresentar certidão negativa de débito. Quando se trata de competência, o parágrafo 4º dix que a União τεm competência residual em relação as contribuições pl o sistema Gecuriτário. 1 importante + pode ser criada uma nova contribuição social tendo o mesmo fato gerador de IPI, porém, não existe a possibilidade de criar nova contribuição social tendo o mesmo fato gerador da cofins. parágrafo 6º: princípio da peexistência do custeio parágrafo 6º: Trata do princípio da anterioridade mitigada. u regra do D. Tributário, esse princípio se aplica and tributed em geral. Esse princípio determina que é vedado que o Entre

da Federação cobre títulos tributários no mesmo exercício financeiro em que hata sido publicada a lei que houver instituído a matorado o tributo.

Em relação às contribuições pl o sistema securitário, basta que se respeite os 90 dias da publicação da lei que houver instituído au modificado a contribuição social.

* contribuição social matorada: respeitar os 90 dias da data da pu-

* commibuição social reduzida: aplica de imediato

parágrafo 8º: figura do segurado especial produtor, parceira meeiro, arrendatário rural, bem como o pescador artesanal, os quais exercem as atividades em regime de economia familiar, sem empregador permanentes.

parágrafo 9°: financiamento da seguridade social. As comtribuições sociais a cargo da empresa podem ter as suas alíquotas auteradas em razão da atividade econômica, utilização da mão de obra, do porte da empresa au da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo possível também a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da contribuição social da empresa em relação à sua receita au faturamento au em relação ao seu lucro.

importante - contribuições sociais a cargo da empresa podem ter as suas alíquotas alteradas em raxão da atividade econômica.

→ parágrafo 11: Trata da moratória que é uma forma de suspensão do crédito Tributário, dilação do prazo pl pagamento de Tributo.

O parcelamento também é uma forma de suspensão, a qual consiste em um acordo celebrado entre o contribuinte e a Fazenda Pública.

* remissão é uma forma de extinção do crédito, sendo o perdão da dívida.

* anistia é uma forma de exclusão, sendo o perdão do desculm-CADERNO primento de obrigação acessória.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	produto de sua arrecadação ser destinado
eaúde ou pl aesietênci	a focial.
* não é possível con	ceder parcelamento e moratória das contri
previdenciárias em pr	azo superior a 60 meses.
parágrafo 180: princ	cípio da não-cumularividade, evitando a in
cia em сабсата do т	ributo.
P parágrafo 14: foi ir	nserido pelo Poder Constituinte Derivado Rel
dor. Nenhum segurado	poderá contribuir abaixo desse limite mínir
da mesma forma que	e não poderá acima do limite máximo.